GABINETE DA VEREADORA SÔNIA AZZI
Rua José Bernardino de Souza, 03 - Rosário
Mariana - MG – Tel: 3557-1383
Email: soniaazzioficial@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A vereadora que vos subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da lei orgânica municipal, bem como pelas demais disposições, de direito e espécie, para que submeta ao plenário, a apresentação de presente projeto de lei.

"Proíbe a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher."

A proposição em questão tem como principal objetivo proibir que bens públicos e logradouros públicos recebam o nome de pessoas que tenham sido condenadas na lei Maria da Penha.

Dentre os diversos mecanismos criados para conter a violência contra mulheres, destacamos como marco inicial o advento da lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, cujo nome se deu em homenagem a cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que foi casada com o seu agressor por 23 anos, onde vivenciou um longo período de violência.

Mesmo com várias políticas públicas sobre esta nobre causa, o nosso país ainda sofre com o aumento assustador de casos de vítimas de violência doméstica. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020 em decorrência da pandemia este cenário se agravou ainda mais, com o infeliz aumento dos casos de agressão contra as mulheres.

A submissão ao gênero feminino, ainda constitui-se uma triste realidade em nosso mundo atual, e podemos dizer que há um longo caminho a se percorrer para lograrmos uma quebra deste padrão estrutural negativo que vem sendo construído ao longo de anos.

E, nesse sentido, o poder público local deve exercer a sua função de coibir e promover ações para que possamos educar, informar e nos posicionar contra

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2021

GABINETE DA VEREADORA SÔNIA AZZI
Rua José Bernardino de Souza, 03 - Rosário
Mariana - MG – Tel: 3557-1383
Email: soniaazzioficial@gmail.com

qualquer ato que vise diminuir, menosprezar ou violentar mulheres; sejam por palavras, gestos ou atitudes.

E é com este fim que acredito que a proposta aqui apresentada, vem a somar com a ideia de fortalecer a luta do público feminino em prol da equidade dos gêneros, visando melhores oportunidades, e ainda deixando claro a total desaprovação do poder público local em qualquer tentativa de se perpetuar nomes de pessoas que tenham sido condenadas por essa triste prática criminosa que assola o nosso país.

É chegada a hora do poder público municipal, criar mecanismos com o fim de promover o enfretamento da violência contra mulher, como prioridade e urgência, demonstrando o amparo do poder público com a causa, ao passo que também trabalha no resguardo e proteção da Moralidade pública, princípio este inerente a Administração.

Assim, diante todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.

Mariana, 01 de Dezembro de 2021

Vereadora Sônia Azzi

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 /2021

GABINETE DA VEREADORA SÔNIA AZZI
Rua José Bernardino de Souza, 03 - Rosário
Mariana - MG – Tel: 3557-1383
Email: soniaazzioficial@gmail.com

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 199
Em 02/12/21 15:08
Karlla Paula

PROJETO DE LEI Nº 199/2021

"Proíbe a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher."

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprova e o Executivo Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Na escolha de novos nomes para os bens e logradouros públicos do município ficam proibidos nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra a mulher, consumados por razões de discriminação de gênero.

Parágrafo Único. Considera-se crime contra a mulher o feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216- B do Código Penal), bem como todos aqueles fixados na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

Art. 2º Caso haja inobservância da vedação contida no artigo anterior, caberá notificação ao poder público para que tome as devidas providências para correção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mariana, 01 de Dezembro de 2021

Vereadora Sônia Azzi

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2021